Butiá, 03 de abril de 2019.

Senhor Presidente, e Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a ajustar o pagamento parcelado da dívida do Município com a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, e dá outras providências.

Para que os nobres Vereadores compreendam a proposta do presente projeto de lei, cabe esclarecer que a dívida supracitada trata-se do não pagamento das despesas com energia dos prédios próprios, referente ao ano de 2005, 2016 e 2017.

O valor atualizado da dívida pública é no montante de **R$ 91.310,71** (noventa e um mil, trezentos e dez reais e setenta e um centavos), sendo que o Município compromete-se a pagar em 19 parcelas, sendo uma entrada no valor de 11% do total da dívida, e mais 18 parcelas mensais fixas.

Isto posto, Senhores Vereadores, acreditamos ter justificado o Projeto de Lei e solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 3782

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AJUSTAR O PAGAMENTO PARCELADO DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO COM A COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - É autorizado o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento com a Companhia Estadual de Distribuição Energia Elétrica - CEEE-D, para pagamento da dívida do Município resultante do consumo de energia em iluminação pública e prédios próprios.

Parágrafo único. Após firmado o acordo de parcelamento da dívida, deverá o Poder Executivo Municipal encaminhar cópia do mesmo à Câmara de Vereadores para fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2.º - O valor do débito, correspondente ao principal, correção monetária e juros até o dia 22 de março de 2019, corresponde ao montante de **R$ 91.310,71** (noventa e um mil, trezentos e dez reais e setenta e um centavos).

§ 1.º - A dívida, resultado do valor original, multa e correção, no montante de **R$ 91.310,71** (noventa e um mil, trezentos e dez reais e setenta e um centavos), deverá ser parcelado em uma entrada e saldo em 18 (dezoito) parcelas, sendo uma entrada de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** no Boleto Bancário, e mais 18 (dezoito) parcelas fixas, mensais e consecutivas no valor de **R$ de 5.239,40 (cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta centavos)**, cada uma.

§ 2.º - Como garantia, o Município de Butiá autoriza a retenção do valor para pagamento das parcelas do valor mensal arrecadado com a CIP (Contribuição de Iluminação Pública);

§ 3.º - Caso o valor da CIP seja inferior ao valor correspondente da parcela mensal, o Município de Butiá autoriza a retenção dos valores do ICMS para quitação do resíduo da parcela.

Art. 3.º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto 0.010 – Parcelamento de Dívida com a CEEE-D
4.6.90.71.00.00.00 – Principal da Dívida por Contrato

Art. 4º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração

RES: PM Butiá

Aline Guerra <AlineG@ceee.com.br>

Seg, 25/03/2019 14:40

Para: Fernanda Saraiva <nandasaraiva@hotmail.com>

4 anexos (665 KB)

07.01.19.pdf; 05.04.19.pdf; 07.03.19.pdf; 05.02.19.pdf;

Fernanda,

Segue anexo todas faturas emitidas e não pagas já disponíveis da UC 14741091. Já irei comunicar o departamento responsável sobre a dificuldade em emitir as faturas.

Segue proposta com as faturas solicitadas para o parcelamento:

Contraproposta em 22/03/2019
Débito em 22/03/2019: **91.310,71**
Entrada (11%): R$ 10.000,00
Parcelas: 18 parcelas mensais fixas no valor de R$ 5.239,40
Forma de pagamento:
- Entrada – Boleto bancário
- Parcelas - Através de retenção de ICMS

Estamos encaminhando para autorização da Diretoria.

Atenciosamente,

Aline Guerra
Departamento de Gestão de Créditos
Divisão de Gestão Comercial - CEEE-D
Telefone: (51) 3382-4109
Fax: (51) 3382-4457
E-mail: alineg@ceee.com.br

GRUPO CEEE 75 anos
Pra você, nossa melhor energia!

Orig.	UC	Cliente	Dta. Vcto.	Vlr. Emitido	Multa	Juros	Correcao	Valor Atualizado (R$)
CVA	61223026	7161834	26/04/2005	44,31	0,86	74,58	60,64	180,39
CVA	30047030	7161834	06/10/2005	260,83	5,05	422,26	351,24	1.039,38
CVA	71618341	7161834	07/12/2016	410,65	5,20	73,77	36,35	525,97
FAT	28783328	7161834	14/12/2016	3.471,46	67,40	947,90	466,29	4.953,05
FAT	24440981	7161834	09/01/2017	178,53	3,48	47,52	23,19	252,72
FAT	24444049	7161834	09/01/2017	169,01	3,30	44,98	21,95	239,24
FAT	24444138	7161834	09/01/2017	1.127,40	21,82	297,21	145,03	1.591,46
FAT	44092164	7161834	09/01/2017	713,35	13,80	188,05	91,76	1.006,96
FAT	46953132	7161834	09/01/2017	543,59	10,55	143,76	70,15	768,05
FAT	52127010	7161834	09/01/2017	921,07	17,82	242,81	118,48	1.300,18
FAT	53596269	7161834	09/01/2017	19,77	0,38	5,26	2,56	27,97
FAT	69305129	7161834	09/01/2017	92,95	1,83	24,95	12,18	131,91
FAT	69708045	7161834	09/01/2017	77,88	1,52	20,73	10,11	110,24
FAT	71618341	7161834	09/01/2017	308,92	6,01	81,96	39,99	436,88
FAT	24592200	7161834	12/01/2017	2.900,69	56,14	761,84	371,19	4.089,86
FAT	24440701	7161834	23/01/2017	182,40	3,56	47,70	23,11	256,77
FAT	24440761	7161834	23/01/2017	457,93	10,73	143,65	69,59	681,90
FAT	24442526	7161834	23/01/2017	1.288,67	24,94	333,79	161,71	1.809,11
FAT	24442577	7161834	23/01/2017	251,14	4,89	65,47	31,72	353,22
FAT	24442941	7161834	23/01/2017	119,00	2,32	31,12	15,07	167,51
FAT	24443336	7161834	23/01/2017	34,87	0,68	9,12	4,41	49,08
FAT	24444201	7161834	23/01/2017	3.654,49	70,73	946,60	458,59	5.130,41
FAT	24444430	7161834	23/01/2017	1.510,97	29,24	391,38	189,61	2.121,20
FAT	24444731	7161834	23/01/2017	756,45	14,64	195,93	94,92	1.061,94
FAT	24444812	7161834	23/01/2017	460,97	8,95	119,79	58,03	647,74
FAT	24587028	7161834	23/01/2017	309,99	6,03	80,81	39,15	435,98
FAT	24819409	7161834	23/01/2017	19,11	0,37	5,06	2,45	26,99
FAT	24819441	7161834	23/01/2017	37,41	0,94	12,67	6,14	57,16
FAT	24819484	7161834	23/01/2017	19,11	0,37	5,06	2,45	26,99
FAT	26143046	7161834	23/01/2017	464,23	9,01	120,63	58,44	652,31
FAT	32885156	7161834	23/01/2017	1,96	0,66	8,95	4,33	15,90
FAT	37626817	7161834	23/01/2017	303,62	9,33	124,87	60,49	498,31
FAT	43714722	7161834	23/01/2017	672,82	13,02	174,27	84,43	944,54
FAT	48350940	7161834	23/01/2017	65,87	1,28	17,22	8,34	92,71
FAT	53373359	7161834	23/01/2017	65,87	1,28	17,22	8,34	92,71
FAT	55314350	7161834	23/01/2017	555,70	10,79	144,40	69,95	780,84
FAT	55640826	7161834	23/01/2017	354,79	6,88	92,19	44,66	498,52
FAT	62250736	7161834	23/01/2017	704,74	15,85	212,18	102,79	1.035,56
FAT	62773780	7161834	23/01/2017	44,77	0,87	11,70	5,67	63,01
FAT	64319644	7161834	23/01/2017	114,62	2,24	29,97	14,52	161,35
FAT	64613682	7161834	23/01/2017	288,94	9,07	121,48	58,85	478,34
FAT	66663849	7161834	23/01/2017	349,45	6,78	90,81	43,99	491,03
FAT	67259014	7161834	23/01/2017	80,38	2,32	31,12	15,07	128,89
FAT	68090455	7161834	23/01/2017	392,47	7,51	100,62	48,75	549,35
FAT	69242739	7161834	23/01/2017	282,89	5,51	73,75	35,72	397,87
FAT	55640826	7161834	10/03/2017	272,46	5,20	65,53	32,93	376,12
FAT	64319644	7161834	10/03/2017	183,08	3,57	45,09	22,65	254,39

EVE	991949609	7161834	16/05/2017	134,58	2,63	30,18	16,66	184,05
FAT	69708045	7161834	08/06/2017	290,33	5,80	64,25	36,72	397,10
FAT	62773780	7161834	09/06/2017	39,61	0,74	8,22	4,70	53,27
FAT	64319644	7161834	09/06/2017	97,81	1,83	20,30	11,62	131,56
FAT	69242739	7161834	09/06/2017	203,28	3,76	41,60	23,81	272,45
FAT	24440761	7161834	10/06/2017	231,62	4,42	48,71	28,01	312,76
FAT	24442577	7161834	10/06/2017	197,50	3,77	41,49	23,86	266,62
FAT	24442941	7161834	10/06/2017	104,84	1,98	21,80	12,54	141,16
FAT	24443336	7161834	10/06/2017	65,34	1,27	13,98	8,04	88,63
FAT	24444201	7161834	10/06/2017	2.977,57	56,02	616,56	354,54	4.004,69
FAT	24592200	7161834	10/06/2017	26.362,37	524,55	5.772,72	3.319,46	35.979,10
FAT	24819409	7161834	10/06/2017	20,08	0,38	4,24	2,44	27,14
FAT	24819441	7161834	10/06/2017	34,19	0,65	7,22	4,15	46,21
FAT	24819484	7161834	10/06/2017	20,08	0,38	4,24	2,44	27,14
FAT	26143046	7161834	10/06/2017	926,68	31,65	348,40	200,34	1.507,07
FAT	32885156	7161834	10/06/2017	51,16	0,97	10,75	6,18	69,06
FAT	37626817	7161834	10/06/2017	397,93	7,45	81,99	47,14	534,51
FAT	44092164	7161834	10/06/2017	592,34	11,18	123,09	70,78	797,39
FAT	46953132	7161834	10/06/2017	381,11	7,14	78,63	45,21	512,09
FAT	48350940	7161834	10/06/2017	66,89	1,28	14,12	8,12	90,41
FAT	52127010	7161834	10/06/2017	1.436,94	27,55	303,20	174,35	1.942,04
FAT	53373359	7161834	10/06/2017	71,07	1,28	14,12	8,12	94,59
FAT	53596269	7161834	10/06/2017	19,96	0,38	4,21	2,42	26,97
FAT	55314350	7161834	10/06/2017	411,09	7,71	84,94	48,84	552,58
FAT	55640826	7161834	10/06/2017	281,84	5,22	57,52	33,07	377,65
FAT	62250736	7161834	12/06/2017	437,14	8,13	89,50	51,46	586,23
FAT	64613682	7161834	12/06/2017	236,61	4,41	48,57	27,92	317,51
FAT	67259014	7161834	12/06/2017	91,44	1,74	19,25	11,07	123,50
FAT	69305129	7161834	12/06/2017	118,31	2,29	25,20	14,49	160,29
FAT	71618341	7161834	12/07/2017	743,64	14,20	149,05	89,87	996,76
FAT	69708045	7161834	08/08/2017	309,15	6,02	60,51	38,07	413,75
FAT	71618341	7161834	10/08/2017	991,30	19,08	190,93	120,47	1.321,78
FAT	69242739	7161834	11/09/2017	357,87	6,80	64,40	42,10	471,17
FAT	71618341	7161834	12/09/2017	1.066,13	20,66	195,14	127,62	1.409,55
MFA	24592200	7161834	10/12/2017	63,97	1,25	9,89	6,81	81,92
Total				**65.373,35**	**1.299,29**	**15.916,65**	**8.721,42**	**91.310,71**

Proposta apresentada em 18/02/2019:

PARECER TÉCNICO

Assunto: Projeto de Lei de Parcelamento dívida Município x CEEE
Requerente: Valmir Ribeiro Pereira

Relatório

Trata-se de pedido de parecer quanto a possibilidade de criar Lei Municipal que autoriza o Município ao pagamento parcelado da dívida entre o Município e a Concessionária Distribuidora de Energia Elétrica, CEEE-D, no montante de R$ 91.310,71, deduzidas em uma entrada de R$ 10.000,00 e outras 18 parcelas de R$ 5.239,40, fixas, mensais e consecutivas.

Passamos a analisar

A Câmara de Vereadores possui as atribuições de representar (os eleitores e a comunidade), legislar (em defesa do bem comum), fiscalizar (a aplicação do dinheiro público) e assessorar (encaminhamento de indicações ao prefeito e secretários municipais).

Portanto, passando o presente projeto de Lei pelo crivo da Câmara de Vereadores e por ela aprovado, não há óbice para formalização do Termo de Confissão de Dívida e Pagamento com a Companhia Estadual de Energia Elétrica, considerando que a dívida existe e deve ser paga pelo Município.

Dito isto, entende este assessor jurídico que o projeto de lei em análise está em condições de ser enviado para votação à Câmara de Vereadores, desde que não esteja nada destes valores sendo pagos na forma de precatório.

Butiá, 3 de abril de 2019.

Carlos Marion Schnädelbach Junior
OAB/RS 75.705